



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 06, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

Fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas a serem cobradas no exercício de 2025 pelo Crea-GO e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao que foi decidido pela sua Diretoria, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2023, e em cumprimento, também ao que decidiu o Plenário deste Conselho, na sua Sessão Plenária Ordinária nº 899ª, realizada em 18 de novembro de 2024, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, definindo as formas de rendas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas);

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando a Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências”;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que “Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, do Confea, que “Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.121, de 19 de dezembro de 1919, do Confea, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências”;



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

[www.creago.org.br](http://www.creago.org.br)

Pág. 1/7

Mod. 1A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

Considerando o disposto na Resolução nº 1.127, de 24 de setembro de 2020, do Confea, que "Altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências";

Considerando o disposto na Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, do Confea, que estabelece critérios para atualização de débitos de exercícios anteriores ao de referência;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.132, de 27 de maio de 2021, do Confea, que Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que define os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma, conforme o caso;

Considerando a Decisão Normativa nº 117, de 24 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

Considerando a Decisão Plenária nº 0614, de 30 de abril de 2024, do Confea, que "Atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2025, e dá outra providência,";

Considerando que os valores da anuidade de pessoas físicas, para o exercício 2024 foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2024 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de abril de 2023 até março de 2024, correspondente a 3,3973%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando as competências do presidente do Crea-GO, estabelecidas no art. 94 do seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar os valores das anuidades das pessoas jurídicas a serem cobradas no exercício de 2024 pelo ao Crea-GO.

Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

§ 1º A data limite para o pagamento da anuidade do exercício, sem incidência de juros e multas, é até o dia 31 de março de 2025.

§ 2º A anuidade será cobrada proporcionalmente levando-se em consideração o mês do requerimento do registro até o final do exercício.

Art. 3º As anuidades devidas ao Crea-GO, para o exercício de 2025, são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica, podendo ser recolhidas em cota única e corresponderão aos valores da **Tabela A**.

**Tabela A – Valores em cota única para 2025**

FAIXA	Valor Original		Valor com desconto		
	CAPITAL SOCIAL	Integral	Até 31/01/25 (15%)	Até 28/02/25 (10%)	Até 31/03/25 (5%)
1	Até R\$ 50.000,00	R\$ 633,40	R\$ 538,39	R\$ 570,06	R\$ 601,73
2	De 50.000,01 até 200.000,00	R\$ 1.266,80	R\$ 1.076,78	R\$ 1.140,12	R\$ 1.203,46
3	De 200.000,01 até 500.000,00	R\$ 1.900,21	R\$ 1.615,18	R\$ 1.710,19	R\$ 1.805,20
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 2.533,59	R\$ 2.153,55	R\$ 2.280,23	R\$ 2.406,91
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	R\$ 3.167,01	R\$ 2.691,96	R\$ 2.850,31	R\$ 3.008,66
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	R\$ 3.800,39	R\$ 3.230,33	R\$ 3.420,35	R\$ 3.610,37
7	Acima de 10.000.000,00	R\$ 5.067,16	R\$ 4.307,09	R\$ 4.560,44	R\$ 4.813,80

Art. 4º Os valores referentes a anuidade do exercício de 2025 de pessoas jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes do valor integral, da seguinte forma, conforme o caso:

I – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março;

II – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril;

III – Parcelamento das anuidades de novas empresas, além dos casos de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente.

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de mora.

§ 4º O vencimento da última parcela da anuidade, referente ao ano de 2025, não pode ultrapassar o último dia útil do exercício.

§ 5º O pagamento da anuidade em cota única ou parceladas poderá ser efetivado por meio da chave Pix (QR Code constante no boleto bancário), pelo código de barras do boleto bancário e cartão de crédito, porém com juros aplicados pela empresa administradora.

Art. 5º Os valores referentes às anuidades de exercícios anteriores a 2025, para pessoas jurídicas, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I – Em até 12 (doze) vezes para débitos inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Em até 24 (vinte e quatro) vezes para débitos iguais ou superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Os pagamentos terão vencimentos mensais e sucessivos, com parcelas não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O pagamento de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º O parcelamento da anuidade do exercício deve ser distinto de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

parcelamento realizado para anos anteriores.

Art. 6º A anuidade de pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a reativação, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu requerimento até o final do exercício.

Art. 7º A anuidade de pessoa jurídica, referente ao exercício em que a interrupção ou cancelamento do registro for requerido, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento, desde que o pagamento da anuidade seja efetuado na data do pedido de interrupção ou cancelamento do registro.

Art. 8º A atualização dos valores e cobrança de juros e multas sobre as anuidades serão calculados da seguinte forma:

I – O pagamento da anuidade deste exercício, após 31 de março de 2025, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa, quando efetuado no mesmo exercício;

II – a anuidade, referente aos anos de 2019 a 2023, será corrigida pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento e a data do pagamento, acrescida de 20% (vinte por cento) de multa e de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês; e

III – A anuidade referente ao ano de 2018 e anteriores será corrigida pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento e a data do pagamento, acrescida de 2% (dois por cento) de multa e de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

§ 1º Para aplicação da correção, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

§ 2º Será facultado ao Crea-GO proceder com atualização do capital social da empresa, "de ofício", mediante consulta ao banco de dados de autarquias/órgãos públicos. O valor da anuidade será enquadrado na nova faixa de valores, conforme Tabela A.

§ 3º A reemissão de boleto bancário incidirá a cobrança do valor das custas bancárias.

Art. 9º A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

§ 1º No registro da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, a pessoa jurídica deverá apresentar, como requisito para o registro, certidão de registro no Crea de outra circunscrição ou declaração de que não possui registro em nenhum outro Regional.

§ 2º A pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, mas não possuir registro em nenhum outro Crea e/ou o declarar, pagará a anuidade pelo valor cheio.

Art. 10 A anuidade de Sociedade de Propósito Específico (SPE) será fixada de acordo com o disposto no art. 2º deste Ato Administrativo.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

Art. 11 O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, ficam obrigadas ao registro:

I – matriz;

II – filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;

III – grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e

IV – pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional.

§ 1º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

não exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro.

Art. 12 Este Ato Administrativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, ficando, a partir dessa data, revogados os Ato Administrativo nº 04, de 1º de dezembro de 2023, do Crea-GO, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 28 de novembro de 2024.

**Engenheiro Lamartine Moreira Junior**  
Presidente do Crea-GO



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

[www.creago.org.br](http://www.creago.org.br)

Pág. 7/7

Mod. 1A